

À Divisão de Assistência ao Plenário  
EM 03 / 12 / 99  
*[Handwritten Signature]*  
Secretário Legislativo



Secretaria da Assembleia Legislativa  
do Estado da Paraíba  
KARDEX N.º 3599 / 99  
02 de Dezembro de 1999

**Estado da Paraíba**  
**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça**

TJPB/GP/Ofício nº 313/99

Em 1º de dezembro de 1999

*28-02-1999  
Ao Sr. Presidente  
do TJPB*

*[Handwritten Signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Plen. 313/99  
Assistência ao Plenário  
Estado da Paraíba

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
02  
VISTO  
-PROTOCOLO-

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para ser submetido à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da divisão judiciária do Estado, criando a Comarca de Água Branca e tornando mais ágil e racional o atendimento aos jurisdicionados.

Pela importância do mencionado Projeto, espero contar com o habitual empenho de Vossa Excelência e dos ilustres Parlamentares dessa Casa, determinando a urgência na sua tramitação e necessária aprovação.

Reitero-lhe, na oportunidade, os meus protestos de alta estima e da mais distinta consideração.

*[Handwritten Signature]*

**Des. JOSÉ MARTINHO LISBOA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba  
**N E S T A**

NO EXPEDIENTE DO DIA  
03 de 12 de 1999  
03 de 12 de 1999



Estado da Paraíba



Projeto de Lei

342/99

Altera a divisão judiciária na forma que menciona e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinta a Comarca a que se refere o artigo 325, "b", da Lei Complementar n.º 25, de 27 de Junho de 1996.

Art. 2º - Fica criada a Comarca de Água Branca.

Art. 3º - Os municípios de Imaculada e Juru passam a integrar a Comarca de Água Branca.

Art. 4º - Para viabilizar a instalação da Comarca a que se refere o artigo 2.º, ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, um cargo (01) de Juiz de Direito, símbolo PJ-1; um (01) de Escrivão, símbolo PJ-SFJ-101; um (01) de Oficial de Serventia, símbolo PJ-SFJ-104; três (03) de Oficial de Justiça, símbolo PJ-SFJ-102; e três (03) de Escrevente, símbolo PJ-SFJ-103;

Art. 5º - Para composição das serventias extrajudiciais da Comarca de Água Branca, são criados os seguintes cargos:

I - um (01) de notário;

II - um (01) de Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, de Pessoas Jurídicas e de Protestos; e

III - um (01) de Oficial de Registro de Distribuição.

Art. 6º - A atual Serventia do Registro Civil de Pessoas Naturais perde a condição de Serventia Distrital e integra a nova Comarca, com as atribuições previstas em lei.

Art. 7º - O artigo 15, da Lei n.º 6.791, de 05 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15 - A atual Serventia do Registro Civil de Pessoas Naturais perde a condição de Serventia Distrital e passa a integrar a nova Comarca, respondendo seu Oficial pelas atribuições de registros e de notas, enquanto não for designado substituto, na forma do Parágrafo Único do art. 327 da Lei Complementar nº 25/96, ou efetivado o provimento por concurso público das respectivas Serventias”.*

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento próprio do Poder Judiciário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pessoa de Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João de 1999, 110º da Proclamação da República.

Aprovado em ÚNICO Turno  
Em 16 / 12 / 99  
\_\_\_\_\_  
L. Secretário



## JUSTIFICATIVA

Ao criar a Comarca de Imaculada, pretendeu o legislador estadual proporcionar maior racionalidade na divisão judiciária, tornando mais fácil a vida dos jurisdicionados e menos fatigante o trabalho do Sistema de Justiça que atende às comunidades próximas, tanto do Município de Princesa Isabel, quanto do Município de Teixeira.

Todavia, deixaram de observar, o legislador e o próprio Tribunal de Justiça, as dificuldades de deslocamento das populações residentes nos Municípios de Água Branca e Juru para acessarem a sede da comarca de Princesa Isabel, à qual pertencem, que é de 55 e 32 km, respectivamente.

Muito mais racional seria a transferência da sede da comarca para o município de Água Branca, incorporando nessa nova Unidade os Municípios de Juru e Imaculada, reduzindo, substancialmente, as distâncias entre a sede e os termos judiciários.

O acolhimento da proposta se impõe, por absoluta falta de condições estruturais do Município de Imaculada, e a sua aprovação reduzirá o número de processos das Comarcas de Princesa Isabel e de Teixeira, já que a primeira transferirá cerca de 200 (duzentos) feitos, e a Segunda, no mínimo, perderá 100 (cem) ações em tramitação, ocasionando, assim, inquestionavelmente, um grande impulso na produção das duas comarcas, através da sobra de tempo para dedicação aos feitos restantes.

Ouvidos, o chefe do Poder Executivo do Município de Água Branca e o Juiz de Direito da Comarca de Princesa Isabel, o primeiro declara a existência de prédios, de propriedade do Poder Público Municipal que seriam disponibilizados para o Tribunal de Justiça, adequados para a instalação do novo fórum e da residência oficial do Juiz da comarca, o que foi confirmado, através de visita que a Presidência do TJ e a Corregedoria-Geral da Justiça realizaram nos municípios a serem envolvidos na reorganização da divisão judiciária que se pretende com este projeto de lei.

Vê-se assim que a extinção da comarca de Imaculada, não instalada até o presente, e a criação, em seu lugar, da Comarca de Água Branca, é decisão extremamente favorável ao atendimento dos ideais de celeridade, economia e eficiência, traduzindo grandes benefícios para o jurisdicionado, para a população e para os integrantes do Sistema de Justiça.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, 02/12/99.

  
Des. JOSÉ MARTINHO LISBOA  
Presidente.





ESTADO DA PARAÍBA  
*Assembléa Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa*



P. Lei 342/99  
07  
&



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS**  
**SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 342 sob o nº 342  
Em 03/12/1999  
*[Signature]*  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 03/12/1999  
*[Signature]*  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 03/12/1999.  
*[Signature]*  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 03/12/1999  
*[Signature]*  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em 06/12/1999  
*[Signature]*  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/1999  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_/\_\_\_/1999  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
*[Signature]* JOÃO PAULO  
Em 08/12/1999  
*[Signature]*  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/1999  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/1999  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Pagina (s).  
Em \_\_\_/\_\_\_/1999.  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**Casa de Epitácio Pessoa**

**Emenda ao Projeto de Lei nº 342/99**

*EMENDA Nº 02/99*

*A.C.*

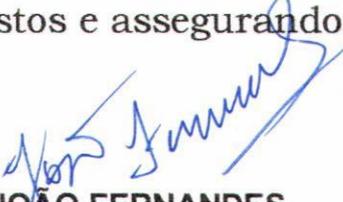
Acrescente-se, ao Projeto de Lei nº 342/99, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

**Art.** – Fica criada uma serventia do Registro de Pessoas Civil de Pessoas Naturais no Distrito do Ligeiro, no Município de Queimadas.

Sala das Sessões,

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva dotar o Distrito do Ligeiro, recém criado, com população de mais de dez mil habitantes, distante da sede do Município oito quilômetros, de uma serventia (cartório) do Registro Civil de Pessoas Naturais, a fim de viabilizar um melhor acesso do povo ao direito de cidadania, na medida em que facilitará a obtenção de registro de nascimento ou óbito na própria comunidade, reduzindo custos e assegurando direitos.

  
JOÃO FERNANDES  
Deputado Estadual

Portanto, vê-se assim que a extinção da Comarca de Imaculada, não instalada até o presente, e a criação, em seu lugar da Comarca de Água Branca, é decisão extremamente favorável ao atendimento dos ideais de celeridade, economia e eficiência, traduzindo grandes benefícios para o jurisdicionado, para a população e para os integrantes do Sistema de Justiça.

Contudo, apesar do elevado alcance social da matéria, apresento Emenda nº 1/99, suprimindo o seu art. 4º e 5º do referido projeto, sem alterar o sentido a que se propõe a matéria.

Nestas condições, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto nº 342/99, acrescido da Emenda nº 1 proposta.

É o voto.

*João Paulo*  
Dep. João Paulo  
Relator

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Deputado João Paulo pela aprovação do **Projeto de Lei Nº. 342/99**, acrescido de Emenda nº 1/99 proposta. \*

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1999.

*João Paulo*  
DEP. VITAL FILHO  
PRESIDENTE

*João Paulo*  
DEP. JOÃO PAULO  
RELATOR

*João Paulo*  
DEP. OLENKA MARANHÃO  
MEMBRO

*João Paulo*  
DEP. CARLOS MANGUEIRA  
MEMBRO

*João Paulo*  
DEP. LUIZ COUTO  
MEMBRO

*João Paulo*  
DEP. JOÃO FERNANDES  
MEMBRO

*João Paulo*  
DEP. ZENÓBIO TOSCANO  
MEMBRO

Aprovado o parecer da  
discussão única

Em 16/12/99

APROVADO

EM 15/12/99  
PRESIDENTE

\* e emenda nº 02



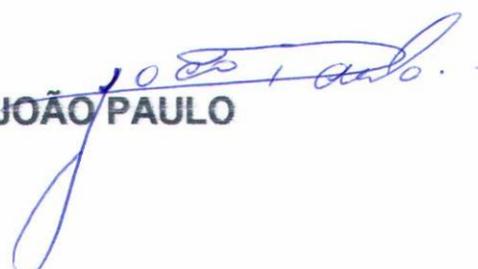
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**EMENDA Nº 1/99**  
Ao Projeto de Lei nº 342/99

ALTERA A DIVISÃO JUDICIÁRIA  
NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Suprima-se os arts. 4º e 5º do Projeto de Lei nº 342/99.

Sala das Comissões em 15 de dezembro de 1999.

  
Dep. **JOÃO PAULO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PROJETO DE LEI N° 342/99.**

ALTERA A DIVISÃO JUDICIÁRIA NA FORMA  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR** : DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**RELATOR** : DEP. JOÃO PAULO

**PARECER** Nº 273/99

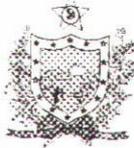
**RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e exarar parecer, o Projeto de Lei n° 342, do Tribunal de Justiça do Estado, que altera a divisão judiciária na forma que menciona.

É relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Ao criar a Comarca de Água Branca, pretendeu o tribunal de Justiça proporcionar maior racionalidade na divisão judiciária tornando fácil a vida dos jurisdicionados melhorando o atendimento às comunidades próximas, tanto do Município de Imaculada e Juru que passaram a integrar a Comarca de Água Branca.



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Eptácio Pessoa

À Comissão de Acompanhamento e  
Controle de Execução Orçamentaria  
EM 16/12/99

[Signature]  
Secretário Legislativo

Designado como Relator

o Deputado ESTÁCIO PESSOA

Em 16/12/99

[Signature]  
Presidente

## VOTO DO RELATOR

A medida proposta na presente matéria, busca alterar a divisão judiciária do Estado, criando a Comarca de Água Branca e tornando mais ágil e racional o atendimento aos jurisdicionados. Portanto, não registra qualquer óbice de ordem financeira orçamentária, haja vista, este tipo de transferência de recursos dentro do orçamento estadual vigente, é procedimento meramente administrativo, decorrentes de recursos do orçamento próprio do Poder Judiciário.

Nestas condições, tendo em vista as finalidades a que se destinam os recursos a serem transferidos, entendo não haver qualquer empecilho de ordem orçamentária ou financeira, onde concluo meu voto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 342/99.

É o voto.

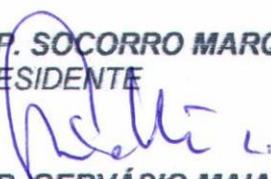
  
RELATOR

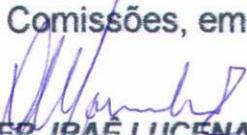
## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela aprovação do *Projeto de Lei Nº. 342/99*, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1999.

  
DEP. SOCORRO MARQUES  
PRESIDENTE

  
DEP. IRAÊ LUCENA  
MEMBRO

DEP. ARTHUR CUNHA LIMA  
MEMBRO

DEP. GERVÁSIO MAIA  
MEMBRO

DEP. RICARDO COUTINHO  
MEMBRO

  
DEP. AÉRCIO PEREIRA  
MEMBRO

  
DEP. ESTEFÂNIA MAROJA  
MEMBRO



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Eptácio Pessoa

À Comissão de Administração  
e Serviços Públicos

EM \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário Legislativo

Designo como Relator  
o Deputado Paulino  
Em \_\_\_\_\_  
In \_\_\_\_\_  
Paulino



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Administração e Serviço Público

**PROJETO DE LEI Nº 342/99.**

ALTERA A DIVISÃO JUDICIÁRIA NA FORMA  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

*DO TRIBUNAL JUSTIÇA*  
AUTOR : GOVERNADOR DO ESTADO  
RELATORA:

**PARECER**

**RELATÓRIO**

*ADMINISTRAÇÃO E SERV. PÚBLICO*  
A Comissão de Acompanhamento e Controle da  
Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº.  
342/99, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. José  
Targino Maranhão, e que tem por objetivo, alterar a divisão Judiciária na  
forma que menciona e dá outras providências.

É relatório.

## VOTO DO RELATOR

A medida proposta na presente matéria, busca alterar a divisão judiciária do Estado, criando a Comarca de Água Branca e tornando mais ágil e racional o atendimento aos jurisdicionados.

Pelo exposto, a matéria é de grande alcance social, inexistindo qualquer empecilho quanto a sua norma tramitação, expresseo meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 342/99, na sua forma original de redação.

É o voto.



RELATOR

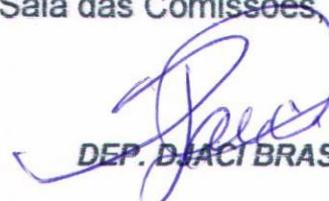
## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela aprovação do *Projeto de Lei Nº. 342/99*, na sua forma original.

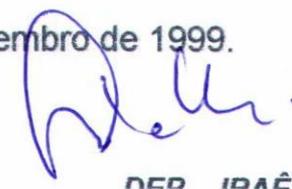
É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1999.

DEP. JOSÉ LACERDA  
LUCENA  
PRESIDENTE



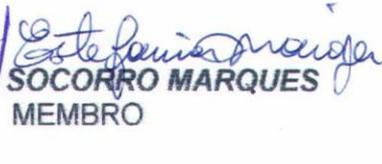
DEP. DIACI BRASILEIRO  
MEMBRO



DEP. IRAÊ  
MEMBRO



DEP. ZARINHA LEITE  
MEMBRO



SOCORRO MARQUES  
MEMBRO



## **ESTADO DA PARAÍBA**

LEI N.º 6.834

, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

**Altera a divisão judiciária na forma que menciona e dá outras providências.**

### **O Governador do Estado da Paraíba:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica extinta a Comarca a que se refere o artigo 325, "b", da Lei Complementar n.º 25, de 27 de junho de 1996.

**Art. 2º** - Fica criada a Comarca de Água Branca.

**Art. 3º** - Os municípios de Imaculada e Juru passam a integrar a Comarca de Água Branca.

**Art. 4º** - A atual Serventia do Registro Civil de Pessoas Naturais perde a condição de Serventia Distrital e integra a nova Comarca, com as atribuições previstas em lei.

**Art. 5º** - V E T A D O

**Art. 6º** - O artigo 15, da Lei n.º 6.791, de 05 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação.

**"Art. 15 – A atual Serventia do Registro Civil de Pessoas Naturais perde a condição de Serventia Distrital e passa a integrar a nova Comarca, respondendo seu Oficial pelas atribuições de registros e de notas, enquanto não for designado substituto, na**



## **ESTADO DA PARAÍBA**

**forma do Parágrafo Único do art. 327 da Lei Complementar n.º 25/96, ou efetivado o provimento por concurso público das respectivas Serventias”.**

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento próprio do Poder Judiciário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2000; 110º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR**



## GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

### VETO PARCIAL

Veto, parcialmente, o Projeto de Lei nº 342/99, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado que

**“altera a divisão judiciária na forma que menciona e dá outras providências.”**

O veto parcial incide sobre o art. 5º, do Projeto, que resultou de emenda aprovada no âmbito do Poder Legislativo e que prevê a criação de uma nova Serventia de Registro Civil, no Distrito de Ligeiro, município de Queimadas.

A inclusão do dispositivo em causa, por iniciativa de membro do Poder Legislativo fere mandamento constitucional que confere aos Tribunais de Justiça dos Estados a iniciativa das leis que disponham sobre “a alteração da organização e da divisão judiciárias” (art. 96, inc. II, letra d, da Constituição Federal).

Estas as razões que me levam a vetar o mencionado dispositivo do Projeto, assim procedendo com fulcro no art. 65, § 1º, da Carta Magna Estadual, por considerá-lo inconstitucional.



**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

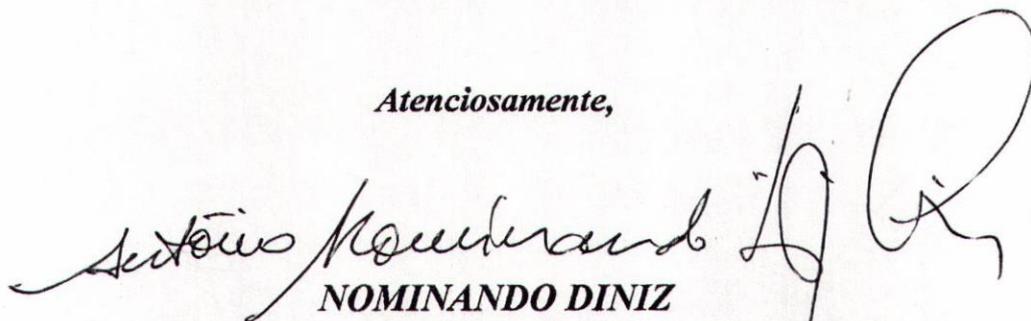
OFÍCIO Nº163 /99

João Pessoa, 16 de dezembro de 1999.

*Senhor Governador,*

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 342/99 de autoria do Tribunal de Justiça que "Altera a divisão judiciária na forma que menciona e dá outras providências."*

*Atenciosamente,*

  
NOMINANDO DINIZ  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR DO ESTADO  
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

AUTÓGRAFO Nº 160/99  
PROJETO DE LEI Nº 342/99

**Altera a divisão judiciária na forma  
que menciona e dá outras  
providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA**

**Art. 1º** Fica extinta a Comarca a que se refere o artigo 325, "b", da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996.

**Art. 2º** Fica criada a Comarca de Água Branca.

**Art. 3º** Os municípios de Imaculada e Juru passam a integrar a Comarca de Água Branca.

**Art. 4º** A atual Serventia do Registro Civil de Pessoas Naturais perde a condição de Serventia Distrital e integra a nova Comarca, com as atribuições previstas em lei.

**Art. 5º** Fica criada uma serventia do Registro Pessoal Civil naturais no distrito do Ligeiro, no Município de Queimadas.

**Art. 6º** O artigo 15, da Lei nº 6.791, de 05 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

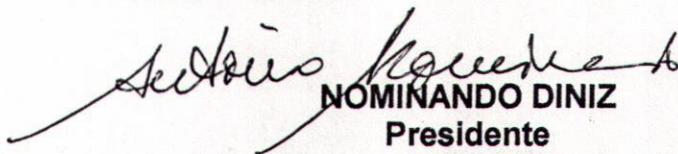
**"Art. 15 – A atual Serventia do Registro Civil de Pessoas Naturais perde a condição de Serventia Distrital e passa a integrar a nova Comarca, respondendo seu Oficial pelas atribuições de registros e de notas, enquanto não for designado substituto, na forma do Parágrafo Único do art. 327 da lei Complementar nº 25/96, ou efetivado o provimento por concurso público das respectivas Serventias"**

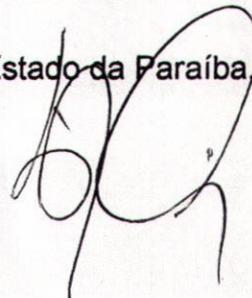
**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos do orçamento próprio do Poder Judiciário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João  
Pessoa, 16 de dezembro de 1999.

  
**NOMINANDO DINIZ**  
Presidente





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**LEI Nº 6.834 DE 28 DE JANEIRO DE 2000.**

**ALTERA A DIVISÃO JUDICIÁRIA NA  
FORMA QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa manteve, e eu, nos termos do § 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, **PROMULGO**, o seguinte dispositivo da Lei nº 6.834, de 28 de janeiro de 2000, cujo veto parcial foi rejeitado pelo Plenário na sessão ordinária do dia 04 de abril de 2000:

**"Art. 5º - Fica criada uma serventia do Registro Civil de Pessoas Naturais no Distrito do Ligeiro, no Município de Queimadas."**

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
"Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em 18 de abril de 2000.

  
**DEP. NOMINANDO DINIZ**  
**Presidente**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

**LEI Nº 6.834 DE 28 DE JANEIRO DE 2000.**

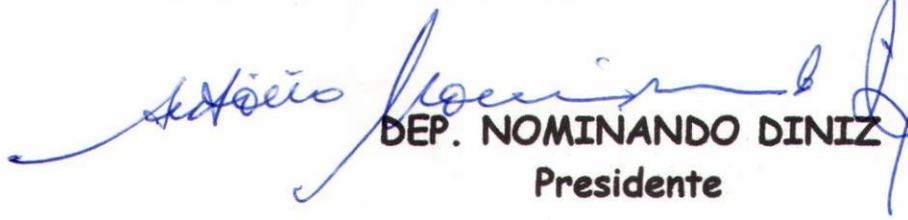
**ALTERA A DIVISÃO JUDICIÁRIA NA  
FORMA QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que a Assembléia Legislativa manteve, e eu, nos termos do § 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, **PROMULGO**, o seguinte dispositivo da Lei nº 6.834, de 28 de janeiro de 2000, cujo veto parcial foi rejeitado pelo Plenário na sessão ordinária do dia 04 de abril de 2000:

**"Art. 5º - Fica criada uma serventia do Registro Civil de Pessoas Naturais no Distrito do Ligeiro, no Município de Queimadas."**

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
"Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, em 18 de abril de 2000.

  
**DEP. NOMINANDO DINIZ**  
Presidente